

PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 012/2021, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA REALIZAÇÃO DE EVENTOS RELACIONADOS AO CARNAVAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Coronavírus(COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 008/2020, de 17 de Março de 2020, e alterações posteriores, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito municipal, dispondo sobre uma série de medidas para o enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus – (COVID-19), foram estabelecidas, em todo o território municipal, diversas medidas de isolamento social que, pautadas na ciência e em recomendações das autoridades da saúde, são indispensáveis para o efetivo e seguro enfrentamento da COVID-19, tendo em vista o impacto que causam na desaceleração da pandemia no Município;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO necessidade de manutenção das medidas restritivas para evitar a disseminação do Coronavírus, consoante recomendação da OMS para as autoridades de saúde; e

CONSIDERANDO que se faz necessária a continuidade dos trabalhos de enfrentamento da disseminação do novo Coronavírus designada nos Decretos Estadual nº 33.899, de 09 de janeiro de 2021 e Decretos Estadual nº 33.913, de 30 de janeiro de 2021, sobre a proibição dos eventos relacionados ao período do carnaval.

 1

PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO a importância, ademais, de definir medidas de segurança para o desempenho das atividades autorizadas a funcionar durante o período do carnaval e assim adotarmos os cuidados e proteção, buscando evitar a propagação da doença;

CONSIDERANDO que a Secretaria da Saúde, sobre o princípio do processo de reabertura responsável das atividades econômicas e comportamentais no Município, vem acompanhando de perto os dados epidemiológicos da pandemia de todos os municípios, a fim de respaldar as decisões de governo acerca da liberação de novas atividades;

CONSIDERANDO, fundamentalmente, a necessidade de proporcionar segurança à vida e bem estar para a população de Chaval-CE.

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibido, em todo município a realização de eventos em ruas, paredões, casas de festas, bares, clubes, restaurantes, quiosques e locais similares, bem como a realização de quaisquer festas, blocos carnavalescos ou eventos de pré-carnaval e carnaval, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por iniciativa pública ou particular, no período em que seria celebrado o carnaval de 2021 – de 12 a 17 de fevereiro, com o intuito de evitar aglomerações e disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. Além do disposto no “caput”, deste artigo, adotarse-ão as seguintes medidas:

I - vedação à concessão de ponto facultativo, por todas as esferas de governo, no período definido em calendário para o carnaval;

II - proposição aos órgãos representativos competentes para a abertura do comércio, serviços e etc., durante os dias de carnaval;

III - reforço da fiscalização municipal quanto à proibição da realização de festas e eventos, coibindo aglomerações, bem como quanto à obrigatoriedade do uso de máscaras.

IV - recomendação às instituições de ensino para que funcionem normalmente no período de carnaval, dias 15, 16 e 17 de fevereiro;

V - recomendação para o não deslocamento de pessoas em viagens intermunicipais, especialmente de Chaval para outros municípios do interior

PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL
GABINETE DO PREFEITO

cearense, exceto para fins de trabalho, acesso a atividades essenciais ou moradia, permanente ou eventual, respeitada a regra de proibição de aglomeração;

VI – intensificação da fiscalização do serviço de transporte público municipal e intermunicipal de passageiros, como garantia de que sejam observadas todas as medidas sanitárias necessárias ao seguro desempenho da atividade;

VII – aplicação de multa e interdição imediata, por 07 (sete) dias, do funcionamento de estabelecimentos que descumpram as normas sanitárias estabelecidas para a atividade, ampliado esse prazo para 30 (trinta) dias em caso de reincidência, sem prejuízo de nova aplicação de multa.

VIII - reforço da fiscalização municipal quanto à proibição da realização de festas e eventos, coibindo aglomerações, bem como quanto à obrigatoriedade do uso de máscaras.

Art. 2º. As medidas previstas no presente Decreto poderão ser prorrogadas, de acordo com a evolução da pandemia e das orientações das autoridades de saúde, podendo inclusive ser revistas, a qualquer momento, as autorizações para funcionamento de estabelecimentos e realização de atividade de eventos, caso haja piora dos indicadores atinentes à pandemia em Chaval.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo de logo seus efeitos.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em
01 de Fevereiro de 2021.



SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal